

ACÓRDÃO

TC-004870.989.16-7

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Marques.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. TRANSPARÊNCIA. ARTIGO 37, V, DA CF/88. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

1. Pendências quanto a apontamentos realizados por ocasião da 3ª Fiscalização Ordenada - Transparência.
2. Cargo em comissão cujas atribuições não se coadunam com as de direção, chefia e assessoramento.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Marco Antonio Marques, sem prejuízo da recomendação e advertência consignadas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas corretivas noticiadas nos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR